

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 107/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo À Agroindústria – PROAGROINDÚSTRIAS e Dá Outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Selbach o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias – PROAGROINDÚSTRIAS, destinado a fomentar e incentivar o processo de instalação, reforma, manutenção ou ampliação na comercialização, desde que comprovada a função social e a importância econômica da agroindústria para o Município, visando a valorização da produção local, o desenvolvimento, a promoção da segurança alimentar e nutricional da população e a geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) ou produtores de pequeno porte, sob gestão individual ou coletiva na forma de associações ou cooperativas, localizados em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como processos físicos, químicos e/ou biológicos.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal PROAGROINDÚSTRIAS:

- I – Apoiar a implantação, instalação e legalização das agroindústrias familiares;
- II – Apoiar a comercialização da produção das agroindústrias;
- III – Qualificar e valorizar a produção local;
- IV – Capacitar trabalhadores e gestores do programa;
- V – Desenvolver ações que visem à valorização da produção local e a segurança alimentar;
- VI – Recuperar, melhorar, fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento;
- VII – Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural e urbano.

Art. 4º. O Programa Municipal de incentivo à agroindústria consistirá no seguinte:

- I – Auxílio na aquisição de material de construção para fins de novas construções, melhorias e reformas necessárias para adequações de fiscalização, até o limite de 1000 URMs (Unidade de Referência Municipal) por empreendimento;
- II – Auxílio na aquisição de equipamentos para adequações de fiscalização, até o limite de 500 URMs (Unidade de Referência Municipal) por empreendimento;

§1º Os beneficiários deverão prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 90 dias a contar do recebimento.

§2º Os beneficiários dos incentivos previstos na presente Lei, especialmente quando destinados à construção e reforma, deverão assinar termo comprometendo-se a não alterar a finalidade do imóvel ou vendê-lo pelo período mínimo de cinco anos, sob pena das sanções previstas no art. 9º.

Art. 5º. Para ser incluído no módulo PROAGROINDÚSTRIAS, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Apresentar requerimento junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;
- II – Apresentar cadastro no S.I.M (Sistema de Inspeção Municipal).
- III – A propriedade deverá estar dentro do limite geográfico do Município;
- IV – O produtor deve possuir CNPJ ou bloco de produtor comprovando a atividade de agroindústria;
- V – Apresentar projeto da obra, elaborado por técnico habilitado, quando for o caso;
- VI – Conter no projeto laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente, quando for o caso;
- VII – Apresentar laudo de viabilidade técnica e econômica emitido pela ASCAR/EMATER, quando for o caso;
- VIII – Apresentar certidão negativa de débitos para com o Município.

Art. 6º. Deverá ser apresentado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário documento descrevendo a intenção do estabelecimento para acessar o programa.

§1º Caso o beneficiário não aplique o benefício para o fim requerido e concedido, ficará sujeito às sanções previstas no art. 9º.

§2º Situações excepcionais que impeçam o cumprimento das obrigações deverão ser justificadas com documentos comprobatórios e encaminhadas para análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

§3º A justificativa somente será acolhida mediante decisão fundamentada da Secretaria.

Art. 7º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário prestará aos produtores todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa, bem como fará o acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios e de seus resultados.

Art. 8º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário manterá registro dos beneficiários do programa e fiscalizará o repasse e a aplicação dos incentivos concedidos.

Art. 9º A não aplicação do benefício para o fim requerido e concedido implicará:

- I – Devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos;
- II – Incidência de multa de 10% sobre o valor do débito;
- III – Impedimento de receber novos incentivos do Município;
- IV – Sujeição à inscrição do débito em dívida ativa para fins de cobrança judicial.

Art. 10. Os incentivos concedidos por esta Lei deverão observar a função social e econômica da agroindústria, mediante as seguintes obrigações:

a) Participar de feiras, promoções, programas ou cursos de capacitação realizados no Município, com exposição e venda de seus produtos, quando for o caso;

b) Manter-se de acordo com normas e exigências do SIM e da Vigilância Sanitária.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. O valor limite anual dos subsídios será de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 12. Os incentivos serão avaliados pela CEAT (Comissão Especial de Análise Técnica), responsável pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2025.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 19.12.2025.

Fabício Schneider
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 107/2025
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
MENSAGEM**

ASSUNTO: *Institui o Programa Municipal de Incentivo À Agroindústria – PROAGROINDÚSTRIAS e Dá Outras Providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 107/2025 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Selbach, o Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias – PROAGROINDÚSTRIAS, com o objetivo de fomentar, fortalecer e consolidar as agroindústrias familiares e de pequeno porte, reconhecendo sua relevante função social, econômica e produtiva para o desenvolvimento local.

A agroindústria familiar representa um importante vetor de geração de trabalho e renda, tanto no meio rural quanto urbano, agregando valor à produção primária, estimulando a permanência das famílias no campo, promovendo o desenvolvimento sustentável e contribuindo significativamente para a segurança alimentar e nutricional da população. Nesse contexto, o Município assume papel estratégico ao criar instrumentos de incentivo que viabilizem a implantação, a regularização, a modernização e a ampliação dessas atividades.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece critérios claros para o acesso aos incentivos, garantindo transparência, controle e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, bem como mecanismos de fiscalização e prestação de contas. Prevê, ainda, sanções para os casos de descumprimento das finalidades do programa, assegurando a correta utilização dos benefícios concedidos e a observância da função social e econômica da agroindústria.

A iniciativa também estimula a valorização da produção local, a qualificação dos produtores e trabalhadores, a participação em feiras e eventos municipais e o fortalecimento dos canais de comercialização, contribuindo para o crescimento econômico do Município e a melhoria da qualidade de vida da população.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**